

## **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa PREMIER SOLUÇÕES EM SEGURANÇA - <comercial1@grupopremier24h.com.br (doc. 1199826), onde foram apresentadas as respostas pela Seção de Controle Patrimonial - SECPA (doc. 1162814):

### **QUESTIONAMENTO:**

“Em análise ao Edital nº 90033/2025 – UASG 070023 – Processo SEI nº 25.0.000004919-3, referente à contratação de prestação de serviços contínuos de vigilância eletrônica monitorada por meio de sensores de presença, verificamos que o documento não faz menção ao disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 15.985, de 16/02/2007 (Estado de Goiás). De acordo com a referida lei, além das exigências da legislação federal, a prestação de serviços de monitoramento no Estado de Goiás somente poderá ser realizada por empresas de sistemas eletrônicos de segurança devidamente registradas na Secretaria de Estado da Segurança Pública. Diante disso, solicitamos esclarecimento quanto à aplicabilidade desta exigência ao presente certame, uma vez que a omissão pode impactar diretamente na habilitação das empresas participantes. Aguardamos posicionamento e agradecemos pela atenção. Atenciosamente, Larissa Trindade – Analista Comercial/Licitações.”

### **RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA - SESET:**

“Em resposta ao despacho (ID: [1200081](#)) manifestamo-nos:

Em relação ao questionamento formulado pela Premier Soluções em Segurança (ID: [1199826](#)) e a impugnação da Centro Oeste Sistema de Segurança Ltda. (ID: [1200079](#) ), cumpre dizer que a Lei Ordinária nº 15.985/2007, do Estado de Goiás, em seu art. 3º determina:

Art. 3º Além do atendimento das exigências da legislação federal pertinente, a prestação de serviços de monitoramento no Estado de Goiás somente poderá ser feita por empresas de sistemas eletrônicos de segurança que estejam devidamente registradas na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Por sua vez, a Portaria nº 1161/2016/SSP-GO dispõe:

Art. 2º- Designar à Polícia Militar do Estado de Goiás as obrigações elencadas na Lei Estadual nº15.985, de 16 de fevereiro de 2007, no Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1993 e na Portaria nº 3233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012. Além do atendimento às exigências da legislação federal

pertinente, a obrigatoriedade do registro das empresas de sistemas eletrônicos de segurança, a renovação deste registro, as fiscalizações e toda regulação de que trata esta Lei.

Por outro lado, no Termo de Referência e no Edital não se encontra a exigência trazida pela legislação citada.

Sendo assim, considerando que o Termo de Referência e o Edital não estão adequados ao diploma supra citado, manifestamos pela tomada das providências para atendimento da referida legislação.

Eis o que temos a dizer, *sub censura*.

*(Goiânia, datado e assinado digitalmente)*

Breno Augusto de Oliveira Prado

Chefe da SESET"

São essas as respostas deste Tribunal para que os participantes tenham uma compreensão clara e uniforme das regras e requisitos do processo licitatório, evitando interpretações equivocadas e garantindo um ambiente justo e transparente.

Guilherme Vila

Agente de Contratação/ Pregoeiro